

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Ao anexo referido no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril, é aditado, no âmbito do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, o mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1992.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Promulgado em 13 de Março de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Março de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MAPA ANEXO

Carreira/categoria	Escalaes								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Estagiário da carreira de técnico-adjunto experimentador	-	160	-	-	-	-	-	-	-

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/92/M

Alteração da orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social

Considerando que a estrutura das remunerações de base da carreira de leitor-cobrador prevista no anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/89/M, de 30 de Dezembro, ficou insuficientemente definida, torna-se necessário proceder à devida rectificação.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Julho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º A escala salarial da carreira de leitor-cobrador referida no anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/89/M, de 30 de Dezembro, passa a integrar os índices 160, 170, 180, 190, 200, 210, 225 e 235, correspondentes aos escalaes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, respectivamente.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 27 de Fevereiro de 1992.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Assinado em 19 de Março de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consoado.*



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 48\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex